

## Artigo 8.º

**(Aviso de pagamento)**

No acto da emissão de um vale o remetente pode pedir um aviso de pagamento, mediante o preenchimento de um impresso próprio que acompanha o vale até ao pagamento.

## Artigo 9.º

**(Identificação)**

1. Os beneficiários dos vales que se apresentem a recebê-los são identificados mediante a apresentação do respectivo documento de identificação.

2. No caso de pagamento ao representante legal ou voluntário, deve ainda ser apresentado documento comprovativo dos poderes de representação.

3. Quando o pagamento é feito ao endossado, a assinatura do endossante pode ser comprovada por documento de identificação ou reconhecimento notarial, sendo aquele identificado nos termos dos números anteriores.

## Artigo 10.º

**(Recusa de pagamento)**

É recusado o pagamento dos vales:

- a) Que não obedecem aos requisitos de preenchimento;
- b) cujo prazo de validade tenha expirado;
- c) cujos beneficiários não se identifiquem nos termos do artigo anterior.

**Portaria n.º 446/99/M  
de 29 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, que estabelece os princípios gerais aplicáveis aos serviços postais, prevê no artigo 6.º que as normas a observar na prestação de cada um dos serviços públicos postais constam de regulamentos aprovados por portaria.

O regulamento que agora se aprova consagra as condições gerais de prestação do serviço público de correio electrónico, o qual consiste na reprodução à distância de documentos manuscritos ou impressos, utilizando um sistema de comunicações adequado que permita um envio célere, fiável e sigiloso dos respectivos conteúdos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

## 第八條

**(兌付通知單)**

在發出匯票時，匯款人得透過填寫專用表格要求同時發出一份《兌付通知單》，該通知單須附同匯票，直至匯票被兌現為止。

## 第九條

**(身分資料)**

一、到場收取匯票之匯票受惠人，須出示有關之身分證明文件以證明其身分。

二、在法定代理人或意定代理人兌現匯票時，法定代理人或意定代理人尚應出示代表權之證明文件。

三、如由受背書人兌現匯票，背書人之簽名得以身分證明文件認定或以公證認定，而受背書人之身分則按上兩款之規定證明。

## 第十條

**(拒絕兌付)**

在下列情況下，拒絕兌付匯票：

- a) 不符合填寫要求；
- b) 有效期屆滿；
- c) 受惠人不按上條規定證明其身分。

**訓令 第 446/99/M 號  
十一月二十九日**

訂立適用於郵政服務之一般原則之十一月二十九日第88/99/M號法令第六條，規範在提供各項公共郵政服務時須遵守之規定載於經訓令所核准之規章內。

現核准之規章對提供電子信函公共服務之一般條件作出規範，該服務係使用適當之通訊系統將手寫或打印文件輸送至遠處之目的地，而該系統能迅速、可靠及保密地將有關內容輸送。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據十一月二十九日第88/99/M號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Serviço Público de Correio Electrónico, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE CORREIO ELECTRÓNICO

### Artigo 1.º

#### (Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao serviço público de correio electrónico.

2. O serviço público de correio electrónico compreende a reprodução à distância de documentos manuscritos ou impressos, apresentados pelo remetente para transmissão por um serviço de comunicações, ou recebidos, pelo mesmo sistema, para entrega ao destinatário num suporte físico ou por meio electrónico.

3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições relativas ao serviço público de correspondências postais.

### Artigo 2.º

#### (Regime)

O serviço público de correio electrónico é prestado exclusivamente em regime externo, e é executado nos termos dos acordos a estabelecer com outras administrações postais e dos Actos da União Postal Universal.

### Artigo 3.º

#### (Estabelecimentos postais)

O serviço público de correio electrónico é assegurado pelos estabelecimentos postais a designar pelo Operador Público de Correio, dotados com equipamento apropriado para a reprodução dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 1.º

### Artigo 4.º

#### (Sigilo das comunicações)

O Operador Público de Correio deve tomar as medidas adequadas para assegurar a inviolabilidade e o sigilo das comunicações.

第一條——核准附於本訓令並成為其組成部分之《電子信函公共服務規章》。

第二條——本訓令於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## 電子信函公共服務規章

### 第一條

#### (範圍)

- 一、本規章訂定適用於電子信函公共服務之規定。
- 二、電子信函公共服務係將寄件人交付之手寫或打印文件以通訊服務複製輸送至遠處之目的地，或以相同之方式接受文件，以便以載體或透過電子方式交給收件人。
- 三、在本規章內無特別規定之一切事項，適用有關郵政函件公共服務之規定。

### 第二條

#### (制度)

電子信函公共服務僅以外部制度提供，並根據與其他郵政當局訂立之協議及《萬國郵政聯盟法規》之決議執行。

### 第三條

#### (郵政場所)

電子信函公共服務係由公共郵政經營人指定之具有適合複製第一條第二款所指文件之設備之郵政場所負責。

### 第四條

#### (通訊之保密)

公共郵政經營人應採取適當措施，以確保通訊之不可侵犯性及保密性。

## Artigo 5.º

**(Aceitação)**

1. Os documentos a transmitir, nomeadamente quanto ao formato, suporte físico e outros requisitos necessários a uma reprodução de boa qualidade, devem obedecer às condições a definir pelo serviço operador.

2. Os documentos a transmitir são aceites nos estabelecimentos postais referidos no artigo 3.º

## Artigo 6.º

**(Recolha de documentos)**

A pedido do remetente, o Operador Público de Correio pode proceder à recolha, no domicílio ou no local por aquele indicado, dos documentos a transmitir pelos meios previstos neste regulamento.

## Artigo 7.º

**(Modalidades de entrega)**

1. A entrega ao destinatário pode ser feita através de transmissão do Operador Público de Correio para a administração postal da sua residência, ou directamente para o número ou endereço por ele indicado.

2. Conforme a opção do remetente, e de acordo com as condições estabelecidas pelo serviço operador, as reproduções podem ser entregues em local determinado, designadamente nos estabelecimentos postais, domicílios dos destinatários ou em caixas de apartado, e nas modalidades e formas admitidas para as correspondências postais.

## Artigo 8.º

**(Acesso directo)**

Qualquer cliente que disponha de equipamento compatível com o do serviço operador pode ter acesso ao sistema para depositar os documentos a transmitir ou para receber as reproduções que lhe sejam destinadas.

## Portaria n.º 447/99/M

de 29 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, que estabelece os princípios gerais aplicáveis aos serviços postais, prevê que as normas a observar na prestação de cada um dos serviços públicos postais constam de regulamentos aprovados por portaria.

O regulamento que agora se aprova consagra as condições gerais de aceitação, expedição, distribuição e entrega de correspondências no âmbito da resposta sem franquia.

## 第五條

**(接受投寄)**

一、傳送之文件，尤其有關文件之規格、載體及確保複製質量良好所需之其他要件，應符合經營部門規定之條件。

二、傳送之文件應在第三條所指之郵政場所投寄。

## 第六條

**(文件之收取)**

應寄件人要求，公共郵政經營人得在客戶之住址或其指定之地點收取按本規章規定方式所傳送之文件。

## 第七條

**(遞交方式)**

一、公共郵政經營人得將郵件傳送至收件人住址之郵政當局，又或直接傳送至收件人指定之號碼或郵址。

二、按寄件人之選擇及經營部門所定之條件，複製文件得在指定地點，尤其郵政場所、收件人住址或郵政信箱投遞，以及獲准使用郵政信函之方式及形式。

## 第八條

**(直接接駁)**

具有能與經營部門設備相容之設備之任何客戶，得接入系統，以便存放傳送文件或收取獲寄給之複製文件。

## 訓令第447/99/M號

十一月二十九日

訂立適用於郵政服務之一般原則之十一月二十九日第88/99/M號法令第六條，規範在提供各項公共郵政服務時須遵守之規定載於經訓令所核准之規章內。

現核准之規章對免付回郵郵資郵件之投寄、寄發、投遞及遞交之一般條件作出規範。